



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2023

PROPOSTA

N.º 365/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 03/05/2023

DELIBERAÇÃO N.º 680/2023

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MASSAS ASFÁLTICAS A QUENTE COM INERTES DE BASALTO OU DIORITO (AC 12 SURF 35/50, 3500 TONELADAS COM TRANSPORTE E 1500 TONELADAS SEM TRANSPORTE) - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 2880/2022, de 17/08/2022, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 18/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, relativo ao “fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC12 surf 35/50, 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte”, nos termos do Artigo 16.º, n.º 1, alínea c), conjugado com e Artigo 20.º, n.º 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar, datado de 31 de outubro de 2022 e o Relatório Final, datado de 27 de abril de 2023.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, tendo o Júri proposto a seguinte ordenação:

Lote I:

- 1.º JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.;
- 2.º CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.;
- 3.º DST – DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A.

Lote II:

- 1.º JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.;
- 2.º CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.;
- 3.º DST – DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A.

Assim, o júri propõe a adjudicação do “fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50, 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte”, à empresa **JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.**, para o lote I e II, pelo valor total de **306.675,00 € (trezentos e seis mil, seiscentos e setenta e cinco euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibera:

- A aprovação das Propostas contidas no Relatório Final, em anexo;

- Para efeitos de adjudicação, propõe-se que a mesma seja efetuada à Proposta da empresa **JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.**;
- A autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de **15.333,75€** (quinze mil, trezentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos); e
- A aprovação da minuta do Contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente Contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do Artigo 294.º, n.º 1, do CCP;
- Liberar a caução, nos termos previstos no Artigo 295.º, do CCP;
- Executar a caução, nos termos previstos no Artigo 296.º, n.º 1, do CCP;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor;

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 80/2022

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2022/10/31

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

Designação de Concurso:

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MASSAS ASFÁLTICAS A QUENTE COM
INERTES DE BASALTO OU DIORITO (AC 12 SURF 35/50, 3500 TONELADAS
COM TRANSPORTE E 1500 TONELADAS SEM TRANSPORTE)

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

☒

Data 17/08/22

Despacho

☐

Data

Procedimento Concursal:

Público

☒

Público Urgente

☐

Ajuste Direto

☐

Negociação

☐

Limitado p/ Qualificação

☐

Diálogo Concorrencial

☐

Reunião de Júri:

Data: 31 de outubro de 2022

Hora: 10h30

Membros do Júri:

Presidente

Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)

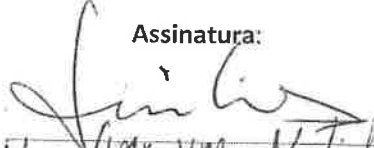
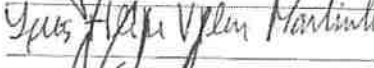
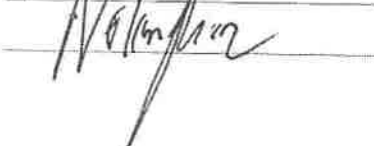
Vogal

Luís Vilar Martinho (Eng.)

Suplente

Nelson Vieira (Dr.)

Assinatura:





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 80/2022

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2022/10/31

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise e avaliação das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 18/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para o “fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50), 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte”, de acordo com as cláusulas técnicas estabelecidas, e conforme os seguintes Lotes:

- Lote 1: 3500 toneladas de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50) com transporte – 262.500,00€ (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros) + IVA;
- Lote 2: 1500 toneladas de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50) sem transporte – 110.700,00€ (cento e dez mil e setecentos euros) + IVA.

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União europeia e no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2022, através do Anúncio de procedimento n.º 11771/2022.

3. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES SOLICITADOS SOBRE AS PEÇAS

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, não foram solicitados pelos interessados esclarecimentos.

4. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram Proposta os seguintes Concorrentes:

LOTE I – 3500 toneladas de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50) com transporte

- DST - DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA. – 260.400,00 €;
- CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A. – 234.080,00 €;
- JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A. – 217.665,00€.

LOTE II – 1500 toneladas de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50) sem transporte

- DST - DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA. – 109.425,00 €;
- CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A. – 93.225,00 €;
- JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A. – 89.010,00€.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **80/2022**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2022/10/31**

As empresas **BETNOR - CENTRAL DE MASSAS BETUMINOSAS, LDA, CONSTRADAS - ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.**, e a **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA.**, apenas apresentaram declaração de não apresentação de Proposta.

5. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

Após verificação da instrução documental das Propostas apresentadas, conforme documentos referidos nas peças do procedimento, o Júri propõe a admissão de todas as empresas por cumprirem os requisitos de admissibilidade.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O júri passou seguidamente à análise das Propostas admitidas, tendo como base de trabalho o estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa tendo como único fator a avaliação do preço.

Atendendo ao valor apresentado, o júri do concurso, ao abrigo do n.º 1, do Artigo 146.º, propõe a seguinte ordenação:

LOTE I

- 1º - JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.;**
- 2º - CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.;**
- 3º - DST - DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.**

LOTE II

- 1º - JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.;**
- 2º - CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.;**
- 3º - DST - DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.**

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação do **fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50), 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte**, à entidade **“JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.”**, pelo valor de **217.665,00€ (duzentos e**



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **80/2022**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2022/10/31**

dezassete mil e seiscentos e sessenta e cinco euros), + IVA, para o Lote I e pelo valor de 89.010,00€ (oitenta e nove mil e dez euros), + IVA, para o Lote II, de acordo com a proposta apresentada.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **47/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/04/27**

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro,
Ma versão atual]

Designação de Concurso:

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MASSAS ASFÁLTICAS A QUENTE
COM INERTES DE BASALTO OU DIORITO (AC SURF 35/50, 3500
TONELADAS COM TRANSPORTE E 1500 SEM TRANSPORTE)**

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação ☒

Data 17/08/2022

Despacho ☐

Data

Procedimento Concursal:

Público ☒

Público Urgente ☐

Ajuste Direto ☐

Negociação ☐

Limitado p/ Qualificação ☐

Diálogo Concorrencial ☐

Reunião de Júri:

Data: 21 de abril de 2023

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri: /

Presidente.....

Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)

Vogal.....

Luís Vilar Martinho (Eng.º)

Vogal.....

Nelson José Vieira (Dr.)

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **47/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/04/27**

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 18/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para o “fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50, 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte)”, após elaboração de Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 31 de outubro de 2022.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

Lote I:

- 1.º JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.;
- 2.º CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.;
- 3.º DST – DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A.

Lote II:

- 1.º JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.;
- 2.º CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.;
- 3.º DST – DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação do “fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente com inertes de



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **47/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/04/27**

basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50, 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte)", à empresa **JOSÉ MARQUES GOMES E GALO, S.A.**, pelo montante de **306.675,00 €** (trezentos e seis mil, seiscientos e setenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º, do CCP.

A prestação de Serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

MINUTA DO CONTRATO PARA O "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
MASSAS ASFÁLTICAS A QUENTE COM INERTES DE BASALTO OU DIORITO
(AC 12 SURF 35/50, 3500 TONELADAS COM TRANSPORTE E 1500
TONELADAS SEM TRANSPORTE) -----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 755/2022/DITVIC -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 863/2022/DITVIC -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: - JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de
identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de
_____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número _____, válido até ____/____/____, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado, -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



----- Que por Deliberação de Câmara n.º 2880/2022, de 17 de agosto de dois mil e vinte e dois, através da Proposta n.º 2124/2022/DOM/DAF/DICOM/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2023 de 25/01/2023, através da Proposta n.º 365/2023/DAF/DICOM/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante o **“fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50, 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte”** de harmonia com a Requisição Interna número 755/2022/DITVIC e o Pedido de Aquisição número 863/2022/DITVIC. -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

-----Que o objeto do presente Contrato é o **“fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50, 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte”**, de acordo com todas as condições definidas na Clausula 9ª e características técnicas de acordo com o Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- **UM** – Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **QUATRO** – Que o procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM** – Que, pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de **306.675,00€ (trezentos e seis mil, seiscientos e setenta e cinco euros)**, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – Que os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme Artigo 299.º, número dois do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **TRÊS** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **QUATRO** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----

----- **CINCO** – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----

----- **SEIS** – Na fatura deverão estar devidamente identificados o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO** -----

----- **UM** - Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o presente contrato, cessa a sua vigência com a totalidade da prestação de serviço, que não poderá ser posterior a 12 meses. -----

----- **DOIS** – Fica o Eng.º Luís Vilar Martinho, Chefe da Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **TRÊS** – Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **UM** – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; -----

----- b) Obrigação de garantia dos bens; -----

----- c) A entrega do material deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após cada solicitação por parte da Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação. -----

----- **DOIS** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.-----

----- **TRÊS** - Correrá por conta do segundo outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, a que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do segundo outorgante ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.-----

----- **QUATRO** - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- **UM** – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável; -----

----- **DOIS** – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do serviço; -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato-----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **CINCO** - O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **SEIS** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**CLÁUSULA DECIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Eng.º Luís Vilar Martinho Chefe da Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

-----UM Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens na data mencionada na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 €;-----

-----b) Pelo incumprimento das obrigações de assistência técnica contratualmente estabelecidas sem justificação aceitável e em tempo oportuno comunicadas, a Câmara Municipal de Setúbal poderá recorrer a outros prestadores de serviços, cujo custo será imputável ao adjudicatário, acrescidos de 5% do valor pago e a título de sanção acessória;-----

-----c) O incumprimento ou cumprimento defeituoso terá de ser comprovado por relatório produzido pela Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação;-----

-----d) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais;-----

-----e) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1% por cada dia em falta;-----

-----f) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;-----

-----g) O fornecedor do objeto do contrato é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de fornecimento e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for;-----

-----h) Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de fato não imputável ao adjudicatário.-----

-----DOIS - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula. -----

-----**TRÊS** - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----

-----**QUATRO** - A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.-----

-----**CINCO** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

-----**UM** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

-----**DOIS** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

----- **TRÊS** - Não constituem força maior, designadamente:-----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;-----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; --

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **UM** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **DOIS** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **TRÊS** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **QUATRO** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **15.333,75€** (quinze mil, trezentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos), através de _____, emitida em ____/____/____, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----SEGUROS-----

----- **UM** – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar ao fornecimento;-----

----- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.-----

----- **DOIS** – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- **UM** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **DOIS** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 06/020121, com o compromisso de 2023 número 1807, através da Requisição Externa Contabilística n.º 6257 de 2022 do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual 2021/A/2. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. --

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** -----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO